



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0\*\*47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC  
<https://corupa.atende.net> e-mail: [gabinete@corupa.sc.gov.br](mailto:gabinete@corupa.sc.gov.br)

### DECRETO Nº 1988/2020

#### ALTERA O DECRETO N. 1983 DE 13 DE AGOSTO DE 2.020 QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SUSPENDE ATIVIDADES EM FACE DO ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO CARLOS GOTTARDI**, prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto n. 1983 de 13 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Ficam suspensas até o dia 26 de agosto de 2020, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo, conforme estabelecido no artigo 7º, deste Decreto, as seguintes atividades:”

**Art. 2º** - Fica revogado o inciso II do artigo 1º do Decreto n. 1967 de 21 de julho de 2020.

**Art. 3º** - O § 5º do artigo 2º do Decreto n. 1983 de 13 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º - ....

§5º. Fica permitido o funcionamento de restaurantes, comércios de assados (casa de carnes), padarias, conveniências e confeitarias Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0\*\*47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC

<https://corupa.atende.net> e-mail: [gabinete@corupa.sc.gov.br](mailto:gabinete@corupa.sc.gov.br)

(inclusive os localizados em supermercados e galerias) aos domingos, entre 10h e 18h.

.....

§8º. Fica permitido o comércio varejista nas padarias e confeitarias, sem o consumo de alimentos e/ou bebidas no local aos domingos antes das 10h e após as 18h.”

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 20 de agosto de 2020.



Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

**“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”**